



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 20 / 09 / 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 21 / 09 / 2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 13/2021 Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal “Dispõe sobre o adicional especial aos profissionais da Educação Municipal no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga do Tocantins”.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PARECER Nº 13/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator: Lucas Alves Nascimento

Membro: Esmaél Pereira da Silva

EM: 21 / 09 / 2021

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer nº 13/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

EM 21 / 09 / 2021

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

Parecer 13/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

EM: 21 / 09 / 2021

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

Parecer 13 / 2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

EM 21 / 09 / 2021



**MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBEMOS
Em, 10 / 09 / 2021
Gláucia Gualberto
CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

Projeto de Lei n. 13/2021.

TAGUATINGA, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o adicional especial aos profissionais da Educação Municipal no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga do Tocantins”.

O Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguatinga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento do adicional especial por assiduidade aos profissionais da educação básica, vinculados à municipalização da Educação, cujos vencimentos são provenientes de recursos do FUNDEB 70.

§ 1º O valor do adicional aos Diretores Escolares será de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagos de forma mensal na folha de pagamento do servidor que fizer jus ao benefício;

§ 2º O valor do adicional especial por assiduidade aos demais profissionais da educação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos de forma mensal na folha de pagamento do servidor que fizer jus ao benefício;

§ 3º Deixará de ser considerado assíduo o servidor que, no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as seguintes ausências ao serviço:

I - licença maternidade;



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

II - licença por acidente de trabalho ou por motivo de doença profissional;

III - suspensão preventiva para responder a processo administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido;

IV - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente reconhecido junto a Previdência Social ou o estabelecido no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, no caso de ocupantes de cargo efetivo;

V - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento ou o estabelecido no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal no caso de ocupante de cargo efetivo;

VI - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

VII - até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VIII - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar e de convocação da justiça;

IX - nos dias em que não tenha havido serviço, por motivo de ordem superior;

X - nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;

§ 4º O adicional será pago por servidor, sendo vedado o pagamento duplicado a servidor com mais de um cargo ou matrícula;

§ 5º O adicional previsto no caput deste artigo será de natureza meritória, transitória e excepcional.

§ 6º O adicional que trata esta lei terá validade até o mês de dezembro de 2021.

Art. 2º A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do servidor será da chefia imediata, Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O adicional previsto no artigo 1º desta lei será paga aos servidores de forma mensal e inacumuláveis, iniciando-se o pagamento no mês de agosto e findando-se em dezembro do corrente ano, sendo que a mesma não se incorporará à referência salarial do servidor, tendo caráter indenizatório.

Art. 4º O adicional por assiduidade não integrará a base de cálculo para o pagamento e carga suplementar, dobra de jornada e qualquer outro adicional a que tenha direito o servidor beneficiário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações do FUNDEB, integrando a cota dos 70% a que alude o artigo 26 Lei Nº 14.113, De 25 De Dezembro De 2020.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2021 revogadas as disposições em contrário.



PAULO ROBERTO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Ofício/GP nº 210/2021

Taguatinga – TO, 06 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr. Harles Evangelista dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga – TO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 13/2021, de 06 de setembro de 2021, para apreciação e votação dos Ilustres Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa, atendendo o regramento contido no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece competência aos Municípios para legislar sobre assuntos locais, a proposição de adequações que atendam as situações verificadas ao longo do lapso temporal compreendido entre a aprovação das leis e as verificações extraídas de estudo aprofundado da realidade existente, realizado pela Administração Municipal, conforme as considerações adiante expostas.

O Projeto de Lei em comento, em harmonia com o artigo 26 Lei Nº 14.113, De 25 De Dezembro De 2020, visa conceder adicional aos profissionais da educação básica de modo a normatizar o intuito desta Gestão Municipal no tocante ao pagamento de adicional por assiduidade aos mesmos.

Como premissa inicial, cabe salientar que o presente Projeto de Lei tem por finalidade atender determinação da Lei Nº 14.113, De 25 De Dezembro De 2020 que determinada a utilização de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Ainda, cabe ressaltar, que foi desenvolvido um aprofundado trabalho de estudo e análise, pela Administração Municipal, que abordou as faltas justificadas e não justificadas dos servidores públicos municipais da educação básica.

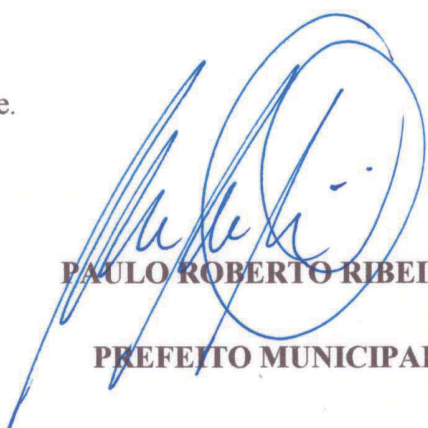
Foi verificado que, em decorrência da pandemia alocada pelo COVID-19, diversos profissionais estão impondo dificuldades para o retorno do labor presencial às aulas da rede municipal de ensino, tendo em vista o retorno das aulas presenciais neste Município.

Ademais, segue em anexo relatório da contabilidade demonstrando que a concessão do r. adicional não incidirá em suplantar o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, se faz necessária proposição deste Projeto de Lei em virtude da junção de ambas as necessidades aqui apresentadas.

Por fim, certos de contarmos com a Vossa valiosa colaboração e nos propondo a comparecer a essa Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 20, 09 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 21, 09, 2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 12/2021 Autoria: Edilson Luiz Rocha - Vereador
"Dispõe sobre a prioridade aos funcionários de carreira para que façam cursos e participem de congressos realizados com recursos públicos e dá outras providências".

Comissão de Constituição Justiça e Redação

EM: 21 / 09 / 2021

PARECER Nº 12/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator: Lucas Alves Nascimento

Membro: Esmaél Pereira da Silva

P. Aprovação
P. Aprovação
P. Aprovação

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 21 / 09 2021

Parecer nº 12/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

P. Aprovação
P. Aprovação
P. Aprovação

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

EM: 21 / 09 / 2021

Parecer 12/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

P. Aprovação
P. Aprovação
P. Aprovação

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 21 / 09 / 2021

Parecer 12 / 2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

P. Aprovação
P. Aprovação
P. Aprovação